

EDITAL DE REGULAMENTO
PROGRAMA DE PATROCÍNIOS DME 2016

A empresa pública DME Poços de Caldas Participações S/A – DME (empresa holding), doravante denominada DME, e suas subsidiárias DME Distribuição S/A – DMED e DME Energética S/A – DMEE, todas constituídas sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, tendo com único acionista o Município de Poços de Caldas, informam que o Programa de Patrocínios “DME 2016” está com as inscrições abertas para o recebimento de projetos ARTÍSTICO-CULTURAIS, ESPORTIVOS, AMBIENTAIS E SOCIAIS, em conformidade com este Regulamento.

DA POLÍTICA DE APOIO DA DME

- 1.1. Para a DME e suas subsidiárias, cada projeto apoiado é uma aposta na sua organização e na comunidade em que ela está inserida. O objetivo da DME e suas subsidiárias, através dos patrocínios, é que os recursos técnicos e financeiros investidos na sociedade poçoscaldense frutifiquem em toda sua capacidade, ajudando pessoas, organizações e instituições a tornarem-se mais responsáveis pela sua própria história e recompensados por ela.
- 1.2. Visa garantir uma efetiva comunicação institucional da DME, como forma de fortalecer sua imagem perante a sociedade e ao público de seu interesse, associada às ações direcionadas ao desenvolvimento humano, à promoção da cidadania, à inclusão social, à melhoria da qualidade de vida da sociedade poçoscaldense e às inovações, produções e divulgações culturais e ambientais, democratizando o acesso aos seus recursos de patrocínio.
- 1.3. Visa a sustentabilidade e a crença no Município e acredita que o apoio aos projetos que humanizam, transformam e integram as pessoas, fazem parte de sua missão institucional.
- 1.4. O Programa de Patrocínio DME 2016, alinhado à sua missão e às diretrizes traçadas pelo seu acionista, Município de Poços de Caldas, investirá para o exercício de 2016 o montante definido pelo seu Conselho de Administração.

DA AGENDA DO PROGRAMA DE PATROCÍNIOS

Inscrições: 21 de setembro a 23 de outubro de 2015

Resultado: até 30 de novembro de 2015

Contratação: a partir de 29 de janeiro de 2016

- 2.1.** Para os projetos incentivados através das leis, Estadual e Federal, em relação à DME ou as suas subsidiárias, a contratação se dará a partir da comprovação de aprovação quanto aos projetos em âmbito federal e a partir da Declaração de Incentivo-DI protocolizada no órgão fazendário em âmbito estadual, cujos documentos comprobatórios deverão ser apresentados juntamente com o projeto.
- 2.2.** Para os projetos incentivados através das leis, Estadual e Federal de Incentivo ao Esporte, em relação à DME ou as suas subsidiárias, a contratação se dará a partir da comprovação de aprovação pelos Órgãos competentes.

DAS MODALIDADES DE PATROCÍNIOS

3.1. Poderão ser inscritos projetos originários e que promovam o atendimento exclusivo do Município de Poços de Caldas/MG e que sejam realizados entre os meses de janeiro a dezembro de 2016, nas seguintes modalidades:

I- Projetos com incentivo fiscal: projetos enquadrados nas leis de incentivo serão selecionados conforme alinhamento à missão e às diretrizes da DME e suas subsidiárias e o disposto no **item 8.3.1** deste Regulamento.

- I. **Projetos diversos sem incentivo fiscal:** demais projetos que não possuem incentivo fiscal serão avaliados e selecionados conforme disposto no **item 8.3.2** deste Regulamento, sendo aceitas as seguintes áreas de atuação:

- A – Cultural / Artística
- B – Manutenção de corpos artísticos (vide item 13.14)
- C – Esportiva
- D – Sócio-Ambiental
- E - Social

3.2. Especificidade:

3.2.1 Projetos Sociais com foco na **Educação** que realizem atividades de educação complementar devem comprometer-se com a evolução do desempenho dos participantes na escola formal e devem estar alinhados às políticas setoriais difundidas pelo Ministério da Educação.

3.2.2 Projetos com foco em **Educação para a Qualificação Profissional** devem comprovar a evolução da escolaridade dos participantes e realizar ações que propiciem o ingresso de seus participantes no mundo do trabalho. Os cursos de formação devem oferecer ao público-alvo certificados reconhecidos pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional – SNCP.

3.2.3 Já os projetos voltados à área da **Proteção Social** (saúde, creche e pré-escola, combate ao trabalho infantil, combate à exploração sexual e programas socioeducativos) devem assegurar que o público-alvo conclua o período integral do atendimento. Nesses casos será obrigatória a apresentação, pela instituição, do documento de comprovação de inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.4. As despesas realizadas pelo proponente (seja pessoa física, pessoa jurídica ou entidade) com contratação de prestação de serviços ou aquisição de quaisquer produtos deverão ser comprovadas **exclusivamente** através de nota fiscal emitida em nome do PROPONENTE com menção ao projeto patrocinado.

DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da seleção, pessoas físicas e jurídicas, sendo necessária a comprovação de atuação na área artístico-cultural, esportiva, social e ambiental do PROPONENTE, com projetos enquadrados na forma deste Regulamento.

4.2. É facultado a mesma pessoa física ou jurídica a apresentação de 01 (um) projeto em cada modalidade (com e sem incentivo fiscal).

4.2.1 Não será permitida a apresentação de projetos em quantidade superior ao que consta no item acima.

4.2.2 Não será permitida a apresentação de projeto por pessoa física que também tenha apresentado projeto em nome da pessoa jurídica, da qual compõe o quadro societário, e/ou vice versa, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item 4.2.

4.3 Será permitida a um mesmo profissional a participação em no máximo 02 (dois) projetos distintos aprovados, independentemente de trabalharem através de núcleos de profissionais.

4.4 Projetos aprovados para apoio em 2016 e que já foram patrocinados em anos anteriores pela DME ou de suas subsidiárias deverão estar com a prestação de contas dos referidos projetos aprovadas para somente depois receberem patrocínios futuros.

4.4.1 Atrasos na apresentação e/ou regularização da prestação de contas que acarretem atrasos no início da execução dos projetos aprovados para patrocínio em 2016 não poderão implicar em nenhum prejuízo a DME.

4.4.2 Caso a regularização e/ou aprovação da prestação de contas que se refere o item 4.4 ultrapasse o mês de início do cronograma do novo projeto a ser apoiado, este deverá se adequar para os meses subsequentes restantes ao ano de 2016, com término impreterivelmente no mês de dezembro, onde não serão aceitos projetos com duração de execução superior a 12 (doze) meses. Para isso deverá ser apresentada nova planilha orçamentária com a exclusão dos gastos dos meses em que o projeto não foi realizado. Sendo proibido o remanejamento desta verba para outras atividades.

4.4.3 Havendo impossibilidade/inviabilidade na execução do projeto nos termos do item 4.4.2, o projeto será considerado automaticamente desclassificado.

4.4.4 A reprovação das contas de qualquer evento é elemento obstativo para a celebração de qualquer outro patrocínio com o proponente, ou outras empresas interessadas que tenham em seu quadro societário a presença de pessoas que componham a sociedade inadimplente.

DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. As inscrições serão gratuitas e os interessados em solicitar o patrocínio, deverão protocolar suas propostas de acordo com o que segue:

PROJETOS CULTURAIS/ARTÍSTICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS na Secretaria Municipal de Cultura, no Espaço Cultural da Urca, **situada na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Poços de Caldas/MG, no horário de 09:00 às 18:00 h.**

PROJETOS ESPORTIVOS na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, situada no Complexo Santa Cruz, **Travessa Santa Cruz, nº 149 – Bairro dos Funcionários, Poços de Caldas/MG, no horário de 13:00 às 17:30 h.**

5.2. É recomendável a leitura do conteúdo disponível nos endereços **www.dmedsa.com.br**, **www.dmee.com.br** e **www.pocosdecaldas.mg.gov.br** para melhor contextualização do proponente com relação à contratação e prestação de contas aos patrocínios realizados pela DME; pois não será aceita documentação fora do estipulado no ROTEIRO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROJETOS PATROCINADOS PELA DME (**Anexo III**).

5.3. As propostas deverão ser apresentadas obrigatoriamente em uma via encadernada em espiral, contendo, nesta ordem, a **Formulário de Inscrição – ANEXO I**, devidamente preenchido, toda documentação solicitada no **item 5.8** e planilha orçamentária.

5.3.1 O proponente deverá enviar duas vias da Ficha de Protocolo para sua comprovação de protocolo.

5.3.2 As propostas deverão, obrigatoriamente, ter todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo proponente, bem como todas as declarações e planilhas solicitadas também devem estar devidamente datadas e assinadas.

5.3.2.1 A falta de assinatura ou qualquer elemento solicitado neste regulamento será considerado eliminatório, estando a proposta inabilitada para a fase de avaliação.

5.4. Não será aceita despesa a título de agenciamento e/ou captação e/ou elaboração e/ou coordenação do projeto, exceto em projetos com incentivo fiscal, que prevalece o que determina a legislação específica.

5.5. Em projetos encaminhados por órgãos públicos não serão aceitas taxas de administração, de gerência, de elaboração ou similar que equivalha, ou com remuneração a qualquer título a servidores públicos.

5.6. Serão desclassificadas as inscrições cujos formulários apresentarem informações incompletas ou não fornecidas corretamente e/ou com documentação em desacordo com o previsto neste regulamento.

5.7. As inscrições poderão ser feitas pelo proponente ou pelo seu representante legal, neste caso, com a devida juntada da procuração outorgando poderes expressos para tal.

5.8. Documentação necessária para:

5.8.1 PESSOA JURÍDICA – Habilitação Jurídica e Fiscal

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- b) comprovação de registro de ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, na Junta Comercial, em se tratando de sociedades mercantis e, no caso de sociedades

- por ações, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício; ou,
- c) comprovação de registro do ato constitutivo no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício;
 - d) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - e) comprovação de regularidade relativa aos tributos federais, estaduais e municipais (certidão mobiliária e imobiliária);
 - f) comprovação de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) comprovação de regularidade de débitos trabalhistas (CND Trabalhista);
 - h) Declaração que comprove a inexistência de pendências financeiras e restrição de crédito (SPC e SERASA), emitida pela entidade competente.
 - i) Comprovação de Capacidade Profissional que poderá ser apresentada das seguintes maneiras: I – três páginas de material impresso onde conste o nome do proponente, comprovando sua atuação na área do projeto; II - relatório de atividades compatíveis com o projeto e realizadas nos últimos dois anos, acompanhado de registro fotográfico ou videográfico; III - Declaração de Capacidade Técnica operativa, emitida por Instituição idônea;
 - j) Para projetos esportivos, em qualquer área de atuação, deverão ter comprovação de profissional técnico autorizado a exercer essas atividades, com inscrição no Conselho Regional de Educação Física, vigente na data do protocolo do projeto e durante a execução do mesmo;
 - k) Documento complementar que julgue necessário.

5.8.2 PESSOA FÍSICA – Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Documento de Identidade Civil (RG);
- b) Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência do corrente exercício de 2015;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais (certidão mobiliária e imobiliária).
- e) Comprovação de regularidade de débitos trabalhistas (CND Trabalhista);
- f) Para projetos esportivos, em qualquer área de atuação, deverão ter comprovação de profissional técnico autorizado a exercer essas atividades, com inscrição no

Conselho Regional de Educação Física, vigente na data do protocolo do projeto e durante a execução do mesmo.

- g) Declaração que comprove a inexistência de pendências financeiras e restrição de crédito (SPC e SERASA), emitida pela entidade competente.
- h) Comprovação de Capacidade Profissional que poderá ser apresentada das seguintes maneiras: I – três páginas de material impresso onde conste o nome do proponente, comprovando sua atuação na área do projeto; II - relatório de atividades compatíveis com o projeto e realizadas nos últimos dois anos, acompanhado de registro fotográfico ou videográfico; III - Declaração de Capacidade Técnica operativa, emitida por Instituição idônea;
- i) Documento complementar que julguem necessário.

5.8.4 Em caso de uso de espaços públicos ou privados, tais como: teatros, clubes, cinemas, associações e centros comunitários, escolas, ginásios poliesportivos, universidades, associações culturais, museus, bibliotecas, logradouros públicos ou patrimônios históricos (parque, praças, largos, ruas, avenidas, bosques etc.) o proponente deverá apresentar carta de anuência e/ou autorização dos órgãos competentes para sua utilização para o projeto.

5.8.5 As certidões a que se referem os **subitens 5.8.1 e 5.8.2** deverão estar válidas na data de entrega da documentação. Quando nas certidões não constar o prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão.

DIRETRIZES DO INVESTIMENTO

6.1 Características dos projetos que serão valorizadas:

- Compatibilidade entre investimento e atividades propostas
- Estratégias para garantir a melhor experiência para a população;
- Geração de grande interesse pelo público;
- Histórico de patrocínio da DME e suas subsidiárias;
- Potencial de repercussão e visibilidade na mídia;
- Qualidade artística reconhecida pela mídia;
- Temática exclusivamente brasileira.

6.2 Não serão admitidos projetos que:

- Infrinjam qualquer lei ou norma jurídica vigente;
- Sejam de natureza discriminatória, de raça, credo, orientação sexual ou qualquer tipo de preconceito;
- Envolvam jogos de azar;

- Incitem a violência, uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- Solicitados por proponentes, organizadores e/ou promotores que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- Violam direitos de terceiros e os de propriedade intelectual;
- Tenham caráter político-partidário ou religioso, exceto manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- Forem propostos por organizações sindicais;
- Caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja pela utilização de nomes, símbolos ou imagens que os identifique.
- Visem à auto remuneração do proponente.

6.3 Não serão apoiados projetos nas seguintes categorias:

- Aquisição de acervo*;
- Aquisição de imóvel;
- Bolsa de estudos;
- Construção de imóvel;
- Gravação de CD/DVD**;
- Manutenção de entidade***;
- Manutenção de espaço cultural***;
- Montagem cênica**;
- Reforma de imóvel***;
- Restauração de bem imóvel**;

** Exceto para acervos às bibliotecas públicas municipais.*

*** Caso o projeto não preveja também a circulação do espetáculo gratuitamente.*

**** Sem que sejam previstas ações acessíveis ao público, resultante das atividades desenvolvidas nestes espaços.*

6.4 Não serão aceitas as seguintes despesas em projetos aprovados/ patrocinados, independente de pessoas físicas ou jurídicas:

- Aquisição de equipamento ou material de escritório, informática e/ou similar;
- Aquisição de móveis;
- Pagamentos de consultoria administrativa;
- Despesas a título de agenciamento e/ou captação;
- Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- Despesas com água, luz ou telefone;
- Despesas com festas de confraternização, coquetel ou similares.

6.5 Reciprocidades Desejadas:

- Indicação da marca “DME – Poços de Caldas” e Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e/ou produto que assinará o projeto;
- Garantia das chancelas “apresenta” e “patrocínio”;
- Inserção da marca em todas as peças das campanhas publicitárias dos projetos selecionados;
- Aprovação prévia de todas as peças de comunicação, plano de mídia e textos de assessoria de imprensa;
- Menção da marca em todos os *releases* de imprensa, comunicados e entrevistas;
- Convite para participação em coletivas de imprensa realizadas pelo projeto;
- Caso o projeto disponha de um *site* na internet, deverá inserir a marca indicada com *link* para *website* do patrocinador;
- Autorização para a realização de ações de relacionamento e *merchandising* da DME e suas subsidiárias durante eventos do projeto, sem qualquer ônus;
- Cota de 5% de convites, quando for o caso;
- Cota de 5% da tiragem de produtos culturais produzidos, quando for o caso;
- Promover o envio de relatórios, juntamente com o cronograma de atividades, sempre que solicitado.

DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO

7.1 Os projetos recebidos passarão por dois processos de avaliação: habilitação e seleção.

7.1.1 - A etapa de habilitação consistirá no recebimento e avaliação da documentação referente ao projeto, constante do **item 5.8** do presente Regulamento e qualificação para a etapa seguinte, tendo caráter eliminatório.

7.1.2 - Os projetos aprovados na habilitação serão encaminhados à Comissão de Análise Técnica pertinente a cada Secretaria responsável, para a realização da etapa de seleção conforme **item 8** deste Regulamento.

7.1.3 - O presente Edital de Patrocínios refere-se ao apoio a projetos apresentados e não contempla aquisição de cotas de patrocínio para divulgação em eventos independentes, tais como simpósios, congressos, feiras, jornadas, etc.

DA SELEÇÃO

8.1. A seleção dos projetos inscritos no prazo estabelecido tem como objetivo definir o valor e o número de projetos que, enquadrados nas condições e exigências deste Regulamento, visem à divulgação e promoção da marca institucional da DME e suas subsidiárias, “DME – Poços de Caldas”, desde que estejam em consonância com suas diretrizes de marketing e aderentes à sua Visão, Missão e Valores.

8.2. Os projetos serão avaliados por Comissões a serem constituídas pelas Secretarias Municipais responsáveis, sendo: SMEL – Secretaria Municipal de Esportes e lazer e SECULT – Secretaria Municipal de Cultura.

8.3. Para fins de realização da fase de Seleção, a Comissão levará em conta as diretrizes listadas no **item 6** deste Regulamento e os seguintes critérios:

8.3.1 Para projetos com incentivo fiscal

8.3.1.1 A DME e suas subsidiárias patrocinarão preferencialmente na lista de classificação projetos enquadrados e aprovados nas **leis de incentivo fiscal** (Federal e Estadual), dentro do limite fiscal autorizado pelas leis específicas. Contudo o valor aprovado com base neste Regulamento será dentro das disponibilidades para o ano e em consonância com o montante de projetos aprovados.

8.3.1.2 Terão prioridade os projetos que atendam ao maior número de pessoas gratuitamente, ou que melhorem a qualidade de vida das pessoas, promova o desenvolvimento cultural e esportivo ou que seja atrativo turístico para o Município de Poços de Caldas/MG.

8.3.1.3 Para projetos aprovados na Lei Federal 8.313/91 (Rouanet) será avaliado primeiramente o tipo de dedução fiscal que se enquadra (se dedução total ou parcial) para sua classificação, ou não, a critério da DME.

8.3.1.4 A inscrição de projetos com incentivo fiscal não implica na sua aprovação. As Comissões da SECULT, da SMEL e a DME se reserva no direito de decidir quantos e quais projetos incentivados serão apoiados pelas Empresas subsidiárias, dentro do limite fiscal autorizado nas leis específicas, reservando o direito de utilizar ou não a totalidade do incentivo fiscal permitido.

8.3.1.5 A formalização do termo referente aos projetos incentivados será realizada pela empresa beneficiária do incentivo fiscal.

8.3.2 Para projetos sem incentivo fiscal

8.3.2.1 Depois de alcançado o limite fiscal permitido para patrocínio de projetos com incentivo fiscal **e/ou** esgotados os projetos com incentivos fiscais protocolados para avaliação, a ordem de classificação seguirá com projetos sem incentivo fiscal.

8.3.2.2 A fim de estabelecer limites orçamentários e parâmetros justos para avaliação, baseado na média de patrocínios dos anos anteriores fica estabelecido o seguinte limite máximo a ser solicitado para patrocínio:

A – Pessoa Jurídica – valor máximo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

B – Pessoa Física – valor máximo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

C – Manutenção de corpos artísticos – sem valor definido. Metas e indicadores serão definidos em um contrato de gestão.

8.3.2.3 Serão distribuídos até 100 pontos (escala de graduação), de acordo com os critérios abaixo: **Mérito do projeto:** qualidade formal e de conteúdo da proposta apresentada, bem como seu valor intrínseco dentro da visão, missão e valores da DME e suas subsidiárias (50 pontos);

(b) Viabilidade de execução: adequação orçamentária ao plano de produção proposto, considerando o valor solicitado (30 pontos);

(c) Divulgação e contrapartida: potencial de divulgação da marca “DME – Poços de Caldas” e retorno de imagem para as empresas (20 pontos);

8.3.2.4 Serão desclassificados os projetos que:

(a) não atenderem às exigências deste Regulamento;

(b) não alcançar, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;

(c) obtiver nota 0 (zero) em qualquer um dos quesitos avaliados.

8.3.2.5 A inscrição de projetos sem incentivo fiscal não implica na sua aprovação. As Comissões da SECULT e SMEL e a DME se reservam no direito de decidir quantos e quais projetos não incentivados serão apoiados pelas Empresas DME, dentro do seu limite orçamentário.

8.3.2.6 Projetos com patrocínios pela DME e/ou suas subsidiárias em anos anteriores também serão avaliados quanto ao seu desempenho e alcance dos objetivos propostos quando da execução do projeto anteriormente.

8.3.2.7 As planilhas orçamentárias serão analisadas em conformidade com preços praticados no mercado local.

8.4. Caso as Comissões tenham alguma dúvida sobre as informações prestadas poderá buscar esclarecimentos diretamente com o proponente ou outra forma de diligência.

8.5. As Comissões da SECULT e SMEL e a DME e suas subsidiárias se reservam no direito de selecionar projetos, com incentivos fiscais ou não, que sejam de seu interesse estratégico, não cabendo qualquer recurso das decisões tomadas.

8.6. Os projetos selecionados deverão ser homologados pela Diretoria da DME antes da divulgação do resultado.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A divulgação do resultado do Programa de Patrocínios da DME 2016 será feita nos seguintes endereços: www.dmedsa.com.br, www.dmee.com.br e www.pocosdecaldas.mg.gov.br.

9.1.1 A divulgação ocorrerá em 2 (duas) etapas:

1ª etapa – divulgação dos projetos INABILITADOS na fase de documentação

2ª. etapa – divulgação dos projetos CLASSIFICADOS nas duas modalidades, bem como dos projetos DESCLASSIFICADOS.

9.2 O resultado também será divulgado através do jornal oficial do Município.

DO REPASSE FINANCEIRO

10.1. O repasse financeiro será concedido mediante celebração de instrumento jurídico pertinente, conforme minuta do termo no **ANEXO IV**, a ser firmado entre o proponente e a DME ou então através de uma de suas Empresas subsidiárias, conforme disponibilidade orçamentária.

10.2. Deverá ser aberta e informada, conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto aprovado.

10.2.1 A conta individualizada deverá ser vinculada a uma conta poupança.

10.2.2 Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança do mesmo banco onde foi aberta a conta para recebimento de recursos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, onde as receitas auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da DME ou da empresa subsidiárias responsável pelos recursos no final do projeto.

10.3. O valor de repasse financeiro concedido poderá ser inferior ao valor total do projeto e o desembolso será feito em parcela única, com sua transferência imediata para a conta poupança vinculada à conta corrente do projeto.

10.3.1 O proponente com projeto aprovado, cujo valor a ser patrocinado seja inferior ao valor solicitado e apresentado no projeto original, deverá encaminhar e protocolar no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação oficial citada no item 9.2, **READEQUAÇÃO** da planilha orçamentária, sob pena da não apresentação no prazo estipulado ser interpretada como desistência.

10.4. A patrocinadora poderá exigir relatório parcial de atividades a qualquer momento, durante a vigência do patrocínio.

10.5. O patrocinado se compromete a não promover alterações de qualquer natureza no projeto, sem a prévia e formal anuência da empresa patrocinadora.

10.6. O orçamento do projeto deverá contemplar a produção e veiculação de todos os materiais de comunicação do projeto, além de todas as tributações previstas em leis, inclusive as trabalhistas e de direitos autorais, respeitando os limites estabelecidos nas leis de incentivos, Estadual e Federal. A DME ou suas subsidiárias não farão qualquer aporte de recursos adicionais relativos a custos que não foram previstos no ato de sua inscrição.

10.7. O patrocinado se compromete a obter os demais recursos necessários para a realização do projeto, caso ele não seja inteiramente custeado pelo patrocínio concedido.

10.8. O efetivo pagamento dos recursos financeiros referentes ao patrocínio está condicionado, quando for o caso, à prévia concessão do benefício fiscal por parte do órgão responsável pela lei de incentivo respectiva, além da observância de todas as regulamentações específicas aplicáveis.

10.9. A DME poderá, a seu único e exclusivo critério, cancelar ou paralisar os processos de patrocínio relativos a projetos que se encontrem envolvidos em qualquer irregularidade, imoralidade ou conduta atentatória à ordem pública.

DO ACOMPANHAMENTO E DA COMUNICAÇÃO

11.1. A comunicação entre os proponentes e a DME e suas subsidiárias será feita através das Comissões da SECULT e SMEL, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento do plano de divulgação, mídia, atividades e do incentivo fiscal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá seguir o “Roteiro para Prestação de Contas referente ao Programa de Patrocínios DME 2016”, parte integrante deste Regulamento (**Anexo III**), e que também é parte integrante dos termos de apoio firmados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A participação no Programa de Patrocínios DME 2016 implica na responsabilização do proponente e/ou seu representante legal, pela veracidade das informações fornecidas.

13.2. A divulgação dos selecionados e a contratação do patrocínio somente será efetivada após a verificação do atendimento pelo projeto/proponente dos requisitos dispostos neste Regulamento, e outras necessárias que eventualmente forem requeridas pela DME.

13.3. A não apresentação dos documentos e informações solicitadas no prazo definido implicará no cancelamento do patrocínio.

13.3.1 Projetos que estiverem com pendências não resolvidas num prazo de 30 (trinta dias), a contar da data de publicação dos resultados, observadas as disposições do item 4.4 e seus

subitens, serão automaticamente considerados desclassificados. Neste caso os projetos com classificação subsequente poderão ser contemplados, a critério das Comissões da SECULT, da SMEL e da DME, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e limites orçamentários.

13.4. O proponente deve ser o titular dos direitos relativos ao projeto inscrito no Programa de Patrocínios DME 2016, conforme enquadramento nas leis de incentivo fiscal, Estadual ou Federal, sendo responsável também pela apresentação das eventuais autorizações e cessões de direitos de terceiros envolvidos na realização do projeto.

13.5. Os projetos selecionados somente poderão ser promovidos pelos meios de comunicação, com prévia aprovação da DME e/ou suas subsidiárias, através das Comissões de Análise Técnica, pertinente a cada Secretaria.

13.6. A DME e/ou suas subsidiárias poderão divulgar os patrocínios e utilizar a qualquer tempo, imagens e produtos dos projetos patrocinados em sua comunicação institucional, por quaisquer meios, sem qualquer ônus, respeitadas as questões relativas aos direitos do autor e termos contratuais a serem firmados entre o projeto e a empresa patrocinadora.

13.7. Caso necessário, quando solicitado, cabe ao proponente e/ou representante legal providenciar readequações junto as Comissões da SECULT, da SMEL e da DME e/ou suas subsidiárias para o cumprimento do projeto.

13.8. A inscrição no programa de patrocínios implica na prévia concordância dos termos estabelecidos neste Regulamento.

13.9. Questões não previstas neste Regulamento serão decididas pelas Comissões de Análise Técnica, ouvida a Diretoria Executiva da DME.

13.10. As informações fornecidas no formulário de inscrição e documentação serão utilizadas exclusivamente no âmbito desse programa de patrocínios.

13.11. A entrega do projeto deverá ser feita apenas quando todas as informações estiverem completas e estritamente dentro do prazo fixado.

13.12. A inscrição de projeto na presente seleção não gera direito à contratação, podendo, a critério exclusivo da DME, mesmo que selecionado, não ser objeto de futuro contrato de patrocínio por sua conveniência ou interesse.

13.13. Os projetos na categoria “manutenção de corpos artísticos” serão regidos por instrumento jurídico específico, no qual serão pactuadas entre as partes as metas de gestão e indicadores para a entidade beneficiada. O plano de metas e indicadores deverá ser aprovado previamente pela Comissão Técnica da SECULT.

13.14. Corpos artísticos são grupos profissionais, que possuem capacidade para apresentação de espetáculos de alto nível técnico e artístico, tais como orquestras sinfônicas, bandas de interesse público municipal, corais, companhias de dança. Oferecem atividades didáticas e estão em constante aperfeiçoamento técnico.

13.15. Dúvidas sobre o presente Regulamento poderão ser esclarecidas **exclusivamente através dos e- mails:**

- Projetos Artístico-Culturais, Sociais e Ambientais: cultura@pocosdecaldas.mg.gov.br.
- Projetos Esportivos: patrociniodmeesportes@yahoo.com.br.

13.16. O projeto não aprovado poderá ser recolhido pelo proponente no mesmo endereço de inscrição, no prazo de até 15 (quinze) dias, da publicação dos resultados, quando então será expurgado.

Poços de Caldas, 16 de setembro de 2015.

JOÃO DEOM PEREIRA

PRESIDENTE DA DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S/A (Holding)

Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso nos sites: www.dmedsa.com.br, www.dmee.com.br e www.pocosdecaldas.mg.gov.br.

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTARIA PADRONIZADA

ANEXO III – ROTEIRO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO